SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Sananduva RS, 27 de agosto de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitações

Para: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Solicitação de análise e emissão de Parecer técnico – pedido de esclarecimento.

Considerando o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores devidamente habilitados) e os documentos da fase preparatória encaminhada pelo setor requisitante;

Considerando ainda que são de responsabilidade do setor requisitante a definição do objeto ora licitado, bem como suas características, prazos, quantidades e demais informações pertinentes para a execução da contratação;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MAQTER MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA**, anexo ao presente documento, efetuado através do Portal de Compras Públicas, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente

Carolina Zaparolli

CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

Dúvida

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto às especificações técnicas previstas para os equipamentos objeto da contratação.

O Termo de Referência estabelece requisitos mínimos bastante específicos quanto ao ano de fabricação, potência, peso operacional, capacidade e demais características técnicas dos equipamentos.

Após análise do Edital, Termo de Referência e documentos disponibilizados na fase preparatória, não foi localizada justificativa técnica ou estudo específico que demonstre a necessidade da adoção desses limites de ano de fabricação, tampouco a razão para a definição cumulativa de características tão específicas de potência, peso, capacidade e configuração dos equipamentos.

Compreende-se a necessidade de a Administração estabelecer características mínimas capazes de assegurar produtividade, segurança e adequada execução dos serviços. Contudo, considerando que tais requisitos devem guardar relação direta e proporcional com a necessidade efetiva da contratação, entende-se pertinente esclarecer quais fundamentos técnicos levaram à definição dos parâmetros constantes no Termo de Referência.

No mercado de máquinas e equipamentos pesados, o ano de fabricação, isoladamente, não representa necessariamente o estado de conservação, a capacidade operacional ou a produtividade do equipamento. É perfeitamente possível encontrar equipamentos com 08 (oito), 10 (dez) ou mais anos de fabricação em excelentes condições de conservação e manutenção, plenamente capacitados para a execução dos mesmos serviços, assim como o menor tempo de fabricação, por si só, não garante melhores condições operacionais.

Da mesma forma, pequenas diferenças de potência, peso operacional ou capacidade podem não resultar em qualquer prejuízo à execução do objeto, especialmente quando o equipamento possui características técnicas e produtividade equivalentes ou superiores às efetivamente necessárias para o serviço.

A preocupação se torna mais relevante quando essas diversas características são exigidas cumulativamente, pois a combinação entre limite reduzido de ano de fabricação, faixas específicas de peso, potência mínima, capacidade e determinadas configurações pode reduzir significativamente a quantidade de equipamentos disponíveis no mercado e, consequentemente, o universo de empresas aptas a participar do certame.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência estabelece que os equipamentos deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada disponibilizar equipamentos adequados, realizar as manutenções preventivas e corretivas e proceder à substituição quando necessário.

Dessa forma, com o objetivo de compreender os critérios adotados pela Administração e assegurar a maior competitividade possível ao certame, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o fundamento técnico para a definição dos limites de ano de fabricação, bem como das especificações de potência, peso operacional, capacidade e demais características exigidas para os equipamentos?

2. Foi realizado levantamento de mercado para verificar a existência de número suficiente de fornecedores e equipamentos capazes de atender, cumulativamente, a todas essas exigências?

3. Existe estudo técnico que demonstre que equipamentos com maior tempo de fabricação, ou com pequenas variações de potência, peso ou capacidade, ainda que em perfeitas condições operacionais, não atenderiam adequadamente às necessidades da Administração?

4. Caso não existam estudos ou justificativas técnicas específicas que demonstrem a indispensabilidade dos limites estabelecidos, solicita-se, respeitosamente, que seja avaliada a possibilidade de revisão das exigências,

de modo a admitir equipamentos que comprovadamente apresentem capacidade, produtividade, segurança e condições operacionais adequadas à execução dos serviços, evitando-se que parâmetros excessivamente específicos acabem por restringir desnecessariamente a participação de empresas que disponham de equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços.

Por fim, ressalta-se que a Lei 14.133/2021 determina expressamente que licitações devem observar, entre outros, os princípios da igualdade, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade. E o art. 9º proíbe condições que comprometam ou restrinjam injustificadamente a competição ou que sejam impertinentes ao objeto.

Desde já agradecemos pela atenção.

Av.Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

MEM/Nº 085/2026

Sananduva, RS, 27 de agosto de 2026

De: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

Para: Setor de Contratos e Licitações / Pregoeira (Carolina Zaparolli)

Assunto: Pregão Eletrônico nº 019/2026 — Análise do Pedido de Esclarecimento / Impugnação (Empresa MAQTER Máquinas e Terraplenagem Ltda.)

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Maqter Máquinas e Terraplenagem Ltda, esta Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, vem apresentar a análise sobre os questionamentos realizados.

1. FATOS

Trata-se de solicitação de manifestação técnica formulada por este Setor de Licitações acerca do pedido de esclarecimento/impugnação protocolado pela empresa MAQTER Máquinas e Terraplenagem Ltda., referente às exigências estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026. A requerente questiona a justificativa técnica para a limitação do ano de fabricação dos equipamentos, os parâmetros de peso operacional e potência, bem como a exigência de disponibilidade mínima de frota para o Item 02 (Caminhão Caçamba).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E MOTIVAÇÃO

Esta Secretaria reavaliou os pontos apontados e apresenta a devida fundamentação técnica:

- **Ano de Fabricação (Limite de 02 e 05 Anos):** A opção de exigir equipamentos mais novos fundamenta-se na busca por maior eficiência, produtividade e padronização tecnológica. Máquinas e veículos recentes contam com maior vazão hidráulica, menor consumo de combustível e sistemas eletrônicos que otimizam a execução das obras públicas. Ademais, a exigência de equipamentos semi-novos/novos visa assegurar a continuidade dos serviços sem a necessidade de exigir laudos mecânicos complexos na fase licitatória e evita paralisações constantes decorrentes de manutenções corretivas frequentes, protegendo o interesse público.

- **Peso Operacional e Potência Mínima:** As especificações do peso operacional e da potência dos maquinários foram dimensionadas considerando a geografia e a topografia com relevo acidentado do município de Sananduva. O trabalho em trechos de aclives acentuados e solos de alta resistência exige equipamentos com massa e torque suficientes

para garantir a tração, a estabilidade e a segurança das operações de infraestrutura rural e urbana.

- **Disponibilidade Mínima de Frota de Caminhões (Item 02):** Esclarece-se que o valor cotado no certame refere-se ao valor unitário por hora de 01 (um) caminhão (R$ 280,00/h). A exigência descritiva de que a licitante comprove a disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) caminhões visa garantir a capacidade logística do fornecedor para atender às demandas simultâneas da Secretaria. A gestão e a fiscalização de grandes intervenções viárias tornam-se inviáveis caso o Município precise coordenar múltiplos fornecedores fracionados para uma mesma operação de transporte de material.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a discricionariedade técnica da Administração Requisitante e os princípios da eficiência e continuidade do serviço público (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

1. INDEFERE-SE o pedido de alteração formulado pela empresa licitante, mantendo-se na íntegra as especificações técnicas, exigências de ano de fabricação, potência, peso e disponibilidade de frota do Edital nº 019/2026 e do Termo de Referência (Anexo I).

MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural